



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2025

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO LICITATÓRIO Nº ____/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE CELEBRAM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVO
BARREIRO E A EMPRESA
.....

O MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.410.521/0001-35, com sede administrativa na Avenida São João Batista, nº 415, Bairro Centro, CEP 98338-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **SRA. MÁRCIA RAQUEL RODRIGUES PRESOTTO**, brasileira, portadora do CPF nº 007.326.760-02 e do RG nº 10.660.9732, residente e domiciliada na Avenida São João Batista, nº 595, na cidade de Novo Barreiro/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, nº, Bairro, CEP, Município de/UF, neste ato representada por seu(sua) representante legal Sr(a)., inscrito(a) no CPF sob nº, residente e domiciliado(a) na, nº, Bairro, Município de/UF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado, o presente CONTRATO LICITATÓRIO, com fundamento no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2025, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme condições previstas neste instrumento, no termo de referência, na proposta apresentada e demais documentos que integram o processo administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam, com força de lei:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresas para o fornecimento de materiais de construção, destinados à realização de melhorias na estrutura da Escola Municipal João Batista Réus, bem como para conserto de pontes e pontos de parada de ônibus escolares do Município de Novo Barreiro/RS.

1.2. Os itens em que cada empresa foi vencedora, bem como, especificações, quantidades e valores são os constantes abaixo:

EMPRESA Nº 1 – FABIONEI TONELLO & CIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 02.0281.376/0001-01



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (unidade)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	PAC
1.	Boia de nível para caixa d'água, fabricada em material resistente e atóxico, compatível com água potável. Corpo e haste confeccionados em latão, polietileno ou PVC de alta resistência, com rosca de 1/2 polegada (ou conforme necessidade). Sistema de vedação eficiente para controle automático de entrada de água, evitando transbordamentos. Pressão de trabalho recomendada: até 7 kgf/cm ² .	2 Unidades	R\$ 15,00	R\$ 30,00	1130
2.	Saco de cimento Portland, peso líquido de 50 kg, conforme norma ABNT NBR 16697:2018, com data de fabricação recente (no máximo 60 dias da entrega), acondicionado em embalagem apropriada, resistente e devidamente lacrada, garantindo a integridade do produto até a sua utilização. Produto livre de grumos, umidade ou qualquer tipo de contaminação.	30 Unidades	R\$ 47,00	R\$ 1.410,00	2685
3.	Areia média lavada, natural, isenta de materiais orgânicos, argilosos ou quaisquer impurezas prejudiciais, conforme especificações da ABNT NBR 7211:2023 – “Agregados para concreto – Especificação”. Produto classificado como areia de granulometria média, com módulo de finura entre 2,4 e 3,0, adequada para uso em argamassas, concretos não estruturais e assentamento de alvenaria.	6 Metros	R\$ 225,00	R\$ 1.350,00	574
4.	Barra de aço nervurado, tipo CA-50, diâmetro nominal de 5 mm, comprimento padrão de 12 metros, conforme especificações da ABNT NBR 7480:2020 – Aço destinado a armaduras para estruturas de concreto armado. Produto com superfície nervurada para melhor aderência ao concreto, isento de oxidações, deformações ou quaisquer defeitos que comprometam sua resistência mecânica ou aplicação.	8 Unidades	R\$ 25,00	R\$ 200,00	2686



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

5.	Tijolo cerâmico estrutural, tipo 9 furos, com dimensões nominais de 14 cm (largura) x 19 cm (altura) x 24 cm (comprimento), produzido conforme requisitos da ABNT NBR 15270:2017 – Componentes cerâmicos – Parte 1: Blocos e tijolos para alvenaria de vedação. Produto uniforme, com acabamento regular, livre de trincas, fissuras, deformações ou outros defeitos que comprometam sua resistência e desempenho.	2498 Unidades	R\$ 1,39	R\$ 3.472,2 2	2687
6.	Tijolo maciço cerâmico, com dimensões nominais de 9 cm (largura) x 9 cm (altura) x 20 cm (comprimento), fabricado conforme requisitos da ABNT NBR 15270:2017 – Componentes cerâmicos – Blocos e tijolos para alvenaria. Produto uniforme, com acabamento regular, livre de trincas, fissuras, deformações ou outros defeitos que comprometam sua resistência ou estética.	1081 Unidades	R\$ 0,90	R\$ 972,90	2688
7.	Pedra de mão britada, de origem granítica ou basáltica, com granulometria variada, entre 10 cm a 30 cm (100 mm a 300 mm), conforme especificações da ABNT NBR 9935:2011 – Rochas para construção civil. Produto isento de impurezas, como argila, material orgânico ou detritos, garantindo resistência e durabilidade para uso em obras civis.	3,8 Metros	R\$ 115,00	R\$ 437,00	2689
8.	Avenerite (massa corrida acrílica à base de polímeros), pronta para uso, indicada para acabamento interno em superfícies de alvenaria, concreto, gesso, drywall e outras, proporcionando superfícies lisas, niveladas e preparadas para pintura. Produto conforme normas técnicas da ABNT e fabricado por empresa com registro e certificação de qualidade.	8 Litros	R\$ 11,00	R\$ 88,00	2690
9.	Prego metálico fabricado em aço carbono, com dimensões nominais de 19 mm de comprimento e 27 mm de diâmetro na cabeça (ou conforme especificação técnica detalhada), com acabamento zincado ou natural, resistente à corrosão e deformação, destinado à fixação de materiais diversos em obras civis, marcenaria e construção em geral.	2 Unidades	R\$ 20,00	R\$ 40,00	423



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

10.	Prego fabricado em aço carbono de alta resistência, com dimensões nominais de 17 mm de comprimento e 27 mm de diâmetro da cabeça, com ponta aguda para fácil penetração em materiais como madeira e outros substratos. Acabamento zincado para proteção contra corrosão, garantindo durabilidade em ambientes internos e externos.	2 Unidades	R\$ 20,00	R\$ 40,00	424
11.	Parafuso de aço carbono com ponta agulha (auto perfurante), destinado para fixação em madeira, metal leve, chapas e outros materiais, com tratamento anticorrosivo (galvanizado, zincado ou similar) garantindo durabilidade e resistência à oxidação. Dimensões nominais: diâmetro da rosca 4 mm, passo da rosca 2 mm, comprimento total 13 mm.	1000 Unidades	R\$ 0,15	R\$ 150,00	2691
12.	Cal hidratada para pintura, em pó, de alta qualidade, pronta para uso em revestimentos e pinturas externas e internas, conforme normas técnicas da ABNT, garantindo boa aderência, acabamento uniforme e durabilidade. Produto produzido conforme a NBR 7175:2016 – Cal hidratada para uso geral, com certificação de qualidade e controle rigoroso de fabricação.	10 Unidades	R\$ 22,00	R\$ 220,00	2692
13.	Parafuso de expansão tipo Parabolt, fabricado em aço carbono de alta resistência, destinado à fixação em concreto, alvenaria ou rochas, garantindo alta capacidade de ancoragem e segurança estrutural. Dimensões nominais: 17 mm de diâmetro e 525 mm de comprimento. Produto com acabamento zincado ou galvanizado, resistente à corrosão e adequado para ambientes internos e externos.	30 Unidades	R\$ 4,00	R\$ 120,00	2693
14.	Mangueira de nível transparente, flexível e resistente, utilizada para medições de nível em obras civis, hidráulica, drenagem e serviços topográficos, permitindo leitura precisa do nível de líquidos. Fabricada em material PVC ou similar, atóxico, resistente a intempéries, com diâmetro interno uniforme e flexibilidade para fácil manuseio.	10 Metros	R\$ 3,00	R\$ 30,00	2694



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

15.	Trena métrica retrátil, modelo 19068, fabricada em aço e plástico de alta resistência, com fita de aço revestida para proteção contra corrosão, graduada em milímetros e centímetros, destinada a medições precisas em obras civis, marcenaria, engenharia e serviços gerais.	1 Unidades	R\$ 35,00	R\$ 35,00	1256
16.	Conjunto completo de vaso sanitário em cerâmica vitrificada de alta qualidade, composto por bacia sanitária e caixa acoplada para descarga, com mecanismo interno eficiente, garantindo economia de água e conforto no uso. Produto resistente, com acabamento liso, fácil limpeza e instalação.	5 Unidades	R\$ 475,00	R\$ 2.375,00	2695
17.	Anel de vedação fabricado em material elastomérico (borracha ou silicone de alta qualidade), destinado a garantir a perfeita vedação entre o vaso sanitário e o sistema de esgoto, evitando vazamentos e infiltrações. Produto resistente a deformações, com alta durabilidade e compatível com diferentes modelos e marcas de vasos sanitários padrão.	5 Unidades	R\$ 10,00	R\$ 50,00	2696
18.	Parafuso metálico específico para fixação de vasos sanitários, fabricado em aço inoxidável ou aço carbono zincado, resistente à corrosão e ferrugem, garantindo fixação segura e duradoura. Conjunto inclui parafusos com porcas e arruelas adequadas para instalação de vasos sanitários padrão.	10 Unidades	R\$ 4,50	R\$ 45,00	2697
19.	Rejunte cimentício ou acrílico especialmente formulado para vedação e acabamento em instalação de vasos sanitários, proporcionando resistência à umidade, flexibilidade e durabilidade. Produto adequado para uso em cerâmicas, porcelanas e áreas úmidas, com capacidade de vedar fissuras, evitar infiltrações e manter a estética do ambiente.	2 Kg	R\$ 7,00	R\$ 14,00	2698

VALOR TOTAL R\$ 11.079,12

**REFERENTE A EMPRESA Nº 1 – FABIONEI TONELLO & CIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº
02.0281.376/0001-01**

EMPRESA Nº 2 – SERRARIA SAGIORATO & SUPTITZ LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 90.171.679/0001-

74



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	PAC
1.	Peças de tábua de madeira serrada, com largura de 20 cm e comprimento de 5,50 metros, destinadas ao uso em obras civis, estruturas, forros, revestimentos ou outras aplicações conforme especificação técnica. Madeira de qualidade, tratada e preparada para resistência contra intempéries, cupins e fungos, garantindo durabilidade e segurança na construção.	38 Unidades	R\$ 54,40	R\$ 2.067,20	682
2.	Peças de caibro em madeira serrada, com dimensões específicas de 4 cm de espessura, 5 cm de largura e 2,70 metros de comprimento, destinadas ao uso estrutural em construções civis, como armações de telhados, coberturas e outras aplicações correlatas. Madeira tratada para resistência contra fungos, cupins e intempéries, garantindo durabilidade e segurança.	06 Unidades	R\$ 9,72	R\$ 58,32	2576
3.	Peças de tábua de madeira serrada, com altura de 30 cm e comprimento de 3,00 metros, destinadas a diversas aplicações na construção civil, como revestimentos, estruturas ou acabamentos. Madeira de qualidade, tratada para resistência contra pragas, fungos e intempéries, assegurando durabilidade e segurança na obra.	04 Unidades	R\$ 48,60	R\$ 194,40	2577
4.	Peças de viga de madeira serrada, com dimensões de 30 cm de altura, 30 cm de largura e 5,50 metros de comprimento, destinadas ao uso estrutural em obras civis, tais como vigas de sustentação, pilares ou outras estruturas de suporte. Madeira de alta qualidade, tratada para resistência contra pragas, fungos e intempéries, assegurando durabilidade, segurança e conformidade com as normas técnicas.	04 Unidades	R\$ 1.039,20	R\$ 4.156,80	2578
5.	Plancha de madeira serrada, com dimensões de 6 cm de espessura, 25 cm de altura e 5,50 metros de comprimento, adequada para	08 Unidades	R\$ 158,20	R\$ 1.265,60	2579



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE **NOVO BARREIRO**

diversas aplicações na construção civil, como reforço estrutural, acabamentos, revestimentos ou outras finalidades conforme projeto. Produto de madeira de alta qualidade, tratada para resistência contra umidade, pragas e fungos, garantindo durabilidade e segurança na obra.				
VALOR TOTAL R\$ 7.742,32 EMPRESA N° 2 – SERRARIA SAGIORATO & SUPTITZ LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 90.171.679/0001-74				
VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 18.821,44				



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



1.2. O fornecimento deverá obedecer às especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato, bem como às demais disposições previstas neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, OPERACIONALIDADE E FISCALIZAÇÃO

3.1. A execução do objeto deste contrato deverá obedecer rigorosamente às condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), bem como estar em conformidade com a legislação vigente e demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

3.2. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento, controle e entrega dos materiais de construção especificados, conforme as demandas apresentadas pela Administração Pública Municipal, respeitando os prazos de entrega e os critérios de qualidade estabelecidos.

3.3. Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeira qualidade, em perfeitas condições de uso, com garantia contra defeitos de fabricação, e atender às normas técnicas aplicáveis, de acordo com os padrões exigidos para as obras e melhorias habitacionais promovidas pelo Município.

3.4. A contratada deverá garantir que as entregas sejam realizadas de forma programada, conforme cronograma ou requisições emitidas pela Administração Municipal, e dentro do prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento de cada solicitação formal.

3.5. A entrega dos materiais será feita nos locais indicados pela Administração Municipal.

3.6. Todos os materiais deverão estar acompanhados de nota fiscal e, quando aplicável, certificados de qualidade, devendo a empresa contratada assegurar o transporte adequado e a integridade dos produtos até o destino final.

3.7. A empresa contratada deverá fornecer, sem ônus adicional, relatórios periódicos de entrega, contendo informações detalhadas sobre os materiais fornecidos, locais de entrega, datas e responsáveis pelo recebimento, permitindo o acompanhamento e controle por parte da Administração.



3.8. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidores designados por portaria específica, competindo-lhes verificar a conformidade dos produtos entregues, bem como o cumprimento de prazos e condições estabelecidas.

3.9. O Município poderá, a qualquer tempo, exercer o monitoramento e auditoria das entregas, com o objetivo de garantir a legalidade, eficiência e transparência na execução contratual e na aplicação dos recursos públicos.

3.10. O descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais por parte da empresa contratada poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando a: advertência, aplicação de multas, suspensão temporária de contratar com a Administração Pública e, nos casos mais graves, a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação, serão custeadas com recursos próprios do Município de Novo Barreiro/RS, devidamente consignados no orçamento vigente para o exercício de 2025, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, conforme as seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária:

07- Secretária Municipal da Educação, Cultura e Desporto...

0701 12 361 0047 2017 – Manutenção do ensino Fundamental...

0701 12 361 0047 2017 33903000000000 1500 0 13716.2 – Material de consumo...

Saldo: R\$ 32.770,39

08-Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura

0801 26 782 0101 1063 44905100000000 1500 0-obras.e. instala

0801 26 7820101 1063-paradas.de ônibus

Saldo: R\$ 26.000,00

08-Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura

0802 26 782 0101 2051-manut. Estradas

0802 26 782 0101 2051 33903000000000 1500 0-material.de com

Saldo: R\$ 172.237,58

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 18.821,44 (dezoito mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos)**, correspondente ao fornecimento pontual de materiais de construção, conforme especificações constantes no Termo de Referência.



5.2. O pagamento será efetuado **após a entrega integral dos materiais**, mediante apresentação da **Nota Fiscal Eletrônica** devidamente atestada por servidor designado, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento definitivo do objeto.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Novo Barreiro/RS e deverá conter, em campo de fácil identificação, o número do contrato, do processo administrativo e da dispensa de licitação, a fim de facilitar a tramitação interna para fins de liquidação e pagamento.

5.4. Caso sejam identificadas divergências nos valores ou nos materiais entregues, o pagamento será suspenso até a devida correção, sem que disso resulte qualquer ônus adicional para a Administração.

5.5. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de transferência bancária para conta de titularidade da contratada, vinculada ao seu CNPJ.

5.6. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais ou de qualquer outra natureza não transfere à Administração Pública responsabilidade solidária ou subsidiária, nos termos da legislação vigente.

5.7. O pagamento não será realizado enquanto houver pendência relacionada à habilitação da contratada ou descumprimento de obrigações contratuais, inclusive penalidades aplicadas, hipótese em que poderá ser realizada compensação de valores, se cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento, pro rata die, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 143, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A atualização monetária não elide o pagamento de eventuais encargos legais, tampouco configura novação, nem desobriga a Administração das sanções cabíveis pelo descumprimento contratual, quando houver culpa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. O Setor de Compras convocará regularmente a CONTRATADA para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

7.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da CONTRATADA, mediante correspondência



postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.3. A recusa injustificada em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta (§ 5º art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O Setor de Compras convocará a contratada para assinatura do Termo de Contrato no prazo de **02 (dois) dias úteis**, prorrogável por igual período, uma única vez, mediante solicitação justificada da contratada e aceita pela Administração. O não atendimento à convocação poderá ensejar a **decadência do direito à contratação** e a aplicação das penalidades previstas em lei.

8.3. A convocação poderá ser realizada por meio eletrônico ou correspondência com aviso de recebimento (AR), iniciando-se a contagem do prazo de assinatura a partir do recebimento do instrumento.

8.4. O contrato terá vigência **de 30 (trinta) dias corridos**, contados da **data de sua assinatura**, prazo suficiente para a entrega integral dos materiais, conforme estabelecido no Termo de Referência. **Não haverá prorrogação contratual**, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.1. Antes da assinatura do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal da contratada, bem como sua situação junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos da legislação vigente.

8.5. O contrato será formalizado por escrito, devidamente juntado ao processo administrativo correspondente e publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



9.1. Diante de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou atos unilaterais da Administração que impactem a equação econômico-financeira original do contrato, poderá ser admitido o **reequilíbrio econômico-financeiro**, nos termos do art. 124, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O eventual pleito de reequilíbrio deverá ser **formalizado pela contratada durante a vigência contratual**, devidamente motivado e acompanhado de todos os documentos comprobatórios, inclusive memória de cálculo e justificativas técnicas e econômicas.

9.3. O CONTRATANTE deverá analisar o pedido no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data de recebimento formal, prorrogável de forma justificada, se necessário.

9.4. A ausência de manifestação no prazo estipulado não implicará em deferimento tácito do pedido.

9.5. O reequilíbrio econômico-financeiro, se reconhecido, será formalizado mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observadas as normas legais e o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

10.1. Por se tratar de contratação pontual, com entrega única e prazo de vigência reduzido, os preços pactuados neste contrato são **fixos e irreajustáveis**, não sendo cabível a aplicação de cláusula de reajuste, nos termos do art. 92, §4º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A fixação de preços considera a entrega integral dos materiais no prazo estipulado e a natureza não continuada do fornecimento, afastando a necessidade de recomposição periódica por índice oficial.

10.3. Eventuais pleitos de revisão de preços, por fatos supervenientes excepcionais e imprevisíveis que impactem diretamente a equação econômico-financeira do contrato, deverão ser tratados conforme previsto na cláusula específica de reequilíbrio econômico-financeiro, não se confundindo com reajuste contratual ordinário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

11.1. O objeto do presente contrato, consistente no fornecimento pontual de materiais de construção, será recebido em **duas etapas**:



a) provisoriamente, no ato da entrega, para verificação da conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

b) definitivamente, após a conferência e aceitação formal pelo servidor designado, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O recebimento definitivo ficará condicionado à entrega total dos materiais conforme descrições técnicas, quantidades, condições de qualidade e demais exigências previstas no contrato e no Termo de Referência.

11.3. Caso sejam identificados vícios, defeitos ou divergências na entrega, a contratada deverá proceder à substituição ou complementação dos itens, sem qualquer ônus adicional à Administração, no prazo determinado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a. Prestar à contratada todas as informações e condições necessárias para o adequado fornecimento dos materiais de construção, conforme as especificações constantes no Termo de Referência;

b. Indicar formalmente o local e o prazo para a entrega dos materiais, conforme a demanda previamente planejada;

c. Designar servidor ou comissão responsável pela fiscalização da execução contratual, para acompanhar, inspecionar e atestar a entrega dos materiais, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

d. Atestar o recebimento provisório e definitivo dos materiais, condicionando o pagamento à conformidade com as exigências técnicas e contratuais;

e. Notificar a contratada por escrito, sempre que forem constatadas falhas, vícios, defeitos ou qualquer desconformidade no fornecimento, exigindo as correções cabíveis;

f. Aplicar, quando necessário, as sanções previstas nos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo regular;

g. Promover o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas neste contrato, após o cumprimento integral das obrigações e o devido atesto da entrega dos materiais.



12.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, nem por danos a terceiros decorrentes de atos da contratada, de seus prepostos, empregados ou subcontratados.

12.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA por eventuais irregularidades, defeitos ou vícios no fornecimento, inclusive perante terceiros, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a. Executar integralmente o objeto do contrato, consistente no fornecimento dos materiais de construção especificados no Termo de Referência, nas quantidades e condições pactuadas;

b. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização da Administração, vedada a subcontratação não prevista;

c. Entregar os materiais no local indicado pela Administração, dentro do prazo fixado, respeitando o cronograma estabelecido e as orientações fornecidas pelo fiscal do contrato;

d. Garantir que todos os materiais fornecidos sejam novos, de primeira linha, em perfeitas condições de uso, devidamente certificados conforme exigências das normas técnicas pertinentes;

e. Substituir, às suas expensas, quaisquer materiais entregues em desacordo com as especificações, que apresentem defeitos, vícios ou estejam em condições inadequadas de uso;

f. Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da entrega de materiais defeituosos, da inexecução contratual ou de qualquer conduta indevida de seus prepostos;

g. Cumprir rigorosamente todas as normas legais aplicáveis à execução do contrato, inclusive as relativas à segurança, meio ambiente, saúde, transporte e descarte de resíduos, quando for o caso;



h. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

i. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, não implicando qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública;

j. Emitir e encaminhar Nota Fiscal Eletrônica discriminando o fornecimento realizado, contendo número do contrato, processo administrativo e da dispensa, para fins de conferência, atesto e liberação do pagamento;

k. Corrigir, reparar ou substituir imediatamente qualquer item fornecido em desacordo com as especificações técnicas, mediante notificação da Administração, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis;

l. Atender às determinações da fiscalização contratual, prestando os esclarecimentos e informações solicitadas, mantendo comunicação tempestiva com o Município;

m. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, garantindo a regularidade, qualidade e pontualidade na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Andréia Grethe Frizão, Valquiria Tais P. Suptitz Frizão, Esaú Rodrigues Machado e Adelar Jose Suptitz, designadas pela Portaria Municipal nº 52, de 24 de janeiro de 2025, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser substituídas conforme necessidade da Administração. É permitida a contratação de terceiros para auxiliá-las, sem prejuízo da responsabilidade das designadas.

14.2. As fiscais do contrato deverão manter registro próprio de todas as ocorrências relevantes durante a execução, determinando as correções de falhas, defeitos ou vícios observados no fornecimento.

14.3. Situações que ultrapassem a competência das fiscais deverão ser comunicadas à autoridade superior da Administração para a adoção das providências cabíveis, em tempo hábil.

14.4. As fiscais contarão com o apoio dos órgãos de controle interno e de assessoramento jurídico do Município, que deverão prestar suporte técnico e normativo, prevenindo riscos e garantindo a conformidade da execução contratual.



14.5. Na hipótese de contratação de terceiros para apoio técnico à fiscalização, deverão ser observadas as seguintes condições: a. O terceiro contratado assumirá responsabilidade civil pelas informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e **não poderá exercer atribuições exclusivas da fiscalização pública**; b. A atuação de terceiros **não exime as fiscais designadas de suas responsabilidades**, nos limites das informações recebidas.

14.6. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, total ou parcialmente, os materiais que apresentarem vícios, defeitos ou estejam em desacordo com as especificações contratuais.

14.7. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução inadequada do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

14.8. A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato.

14.9. O CONTRATANTE deverá manifestar-se formalmente sobre todas as solicitações ou reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou irrelevantes.

14.10. Após a conclusão da instrução de eventuais requerimentos, o CONTRATANTE terá o prazo de **até 01 (um) mês para decidir**, admitida a **prorrogação motivada por igual período**.

14.11. Quaisquer deficiências ou anormalidades constatadas durante a execução deverão ser devidamente registradas pelas fiscais e comunicadas à autoridade competente.

14.12. O CONTRATANTE poderá determinar, motivadamente, a **paralisação total ou parcial da entrega dos materiais**, sempre que verificada inexecução, falhas técnicas ou necessidade administrativa, conforme previsão legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. As eventuais alterações deste contrato seguirão as disposições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Nas hipóteses de alterações unilaterais previstas no inciso I do caput do art. 124 da referida Lei, a contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas inicialmente, acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado.



15.3. As reduções que forem acordadas entre a Administração e a contratada poderão ultrapassar o limite de 25%, desde que haja mútuo consentimento.

15.4. Quando forem necessários aditamentos envolvendo serviços não previstos com preços unitários no contrato, os valores serão definidos conforme o art. 127 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se a relação entre os valores propostos e o orçamento-base da Administração, observando os limites do art. 124.

15.5. Se houver supressão de bens e a contratada já tiver adquirido e entregue os materiais no local de execução, a Administração efetuará o pagamento correspondente ao custo comprovado e atualizado, podendo haver indenização por eventuais prejuízos devidamente demonstrados, conforme o art. 129 da Lei nº 14.133/2021.

15.6. Nos casos de alterações unilaterais que impliquem aumento ou redução dos encargos da contratada, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser restabelecido no mesmo termo aditivo, conforme o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

15.7. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro. Nessa hipótese, será garantida indenização por meio de termo específico, conforme o art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

15.8. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da mesma Lei.

15.9. A execução de serviços ou fornecimentos determinados pela Administração somente poderá ocorrer após a formalização do respectivo termo aditivo, salvo em caso de necessidade devidamente justificada, quando a formalização deverá ser feita em até 1 (um) mês.

15.10. Alterações que não caracterizem modificação do objeto contratual poderão ser registradas por simples apostila, dispensando termo aditivo, nos seguintes casos: a) atualização de valores em razão de reajuste ou repactuação previstos no contrato; b) ajustes financeiros decorrentes das condições de pagamento previstas; c) modificação da razão social ou denominação da contratada; d) substituição ou inclusão de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo tal extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, com garantia do contraditório e da ampla defesa à contratada.

16.2. A extinção contratual poderá ocorrer das seguintes formas:

a) **Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE**, exceto quando o inadimplemento decorrer de conduta do próprio CONTRATANTE;



b) **Por mútuo acordo entre as partes**, inclusive por meio de conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;

c) **Por decisão judicial ou arbitral**, nos termos de cláusula compromissória ou compromisso arbitral.

16.3. Nos casos de extinção unilateral ou consensual, será necessária autorização prévia, escrita e fundamentada da autoridade competente, com registro no processo correspondente.

16.4. A extinção unilateral por parte do CONTRATANTE poderá gerar as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, além das sanções aplicáveis previstas na própria Lei e no Termo de Referência integrante do processo licitatório.

16.5. O termo de rescisão deverá ser precedido de relatório técnico contendo, conforme o caso: a) Identificação dos itens já executados ou em execução parcial; b) Relação dos pagamentos realizados e dos ainda devidos; c) Cálculo de eventuais indenizações e multas aplicáveis.

16.6. A contratada poderá solicitar a extinção antecipada do contrato nas hipóteses previstas no §2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às consequências legais descritas no §2º do art. 138 da mesma norma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado a CONTRATADA:

- a. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b. Interromper a execução do fornecimento dos serviços, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

18.1. O regime jurídico de contratos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;
- III. Fiscalizar sua execução;
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

- a) risco à prestação de serviços essenciais;
- b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato

18.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

18.3. Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES

19.1. Conforme previsto no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;



- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 19.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 19.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 19.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 19.1.

19.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 19.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 19.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 19.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 19.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 19.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 19.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 19.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretária municipal.

19.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 19.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

19.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS



20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

21.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

21.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

21.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

21.4. O presente contrato será publicado no Site Oficial do Município e no PNCP.

21.4.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no Site no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1 Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos do edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2025, constante do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2025, e, em especial, a Proposta de Preços, seus anexos e os documentos de habilitação da CONTRATADA.

22.2 Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

23.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Novo Barreiro/RS,dede 2025.

MÁRCIA RAQUEL RODRIGUES PRESOTTO



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:
